



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva - BA

Terça-feira • 19 de outubro de 2021 • Ano I • Edição Nº 1987

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 001/2021)	2
PORTARIA (Nº 099/2021)	4
PORTARIA (Nº 100/2021)	5
PORTARIA (Nº 101/2021)	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
TERMO REALINHAMENTO DE PREÇO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS

<http://pmcardealdasilvaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2021)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cardeal da Silva-BA

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante, determina suspensão provisória de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cardeal da Silva/BA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 427/2012 e no seu Regimento Interno, bem como em conformidade com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Considerando Orientação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Entre Rios/BA, na pessoa do i. Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Pereira Anjo Coutinho.

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão por Conselheiro Tutelar.

Considerando que o artigo 135 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, artigo 37 da Lei Municipal nº 455/2015 e artigos 36, 46 e 47 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Considerando finalmente, que cabe à Comissão Processante promover a apuração dos fatos relatadas nas denúncias anônimas nº 775225 e 841623 registradas no "disque 100", em desfavor de Conselheiro Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para averiguar supostas irregularidades imputadas ao Conselheiro Tutelar no exercício da profissão, objetos das denúncias anônimas nºs. 775225 e 841623, concedendo-o a ampla defesa e o contraditório em observância ao devido processo legal;

Parágrafo único - Fica determinada a suspensão provisória do Conselheiro Tutelar apontado nas denúncias anônimas citadas no caput deste artigo.

Art. 2º - Cria-se a comissão processante composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo os conselheiros: Genilson Santos Borges, CPF nº 065.786.985-66 e Milton Soares Rodrigues Júnior, CPF nº 000.099.925-37, representando o Poder público e

Elisangela Santos da Silva, CPF nº 003.928.305-40 e Neuza Cristina Azevedo Nunes, CPF nº 816.226.275-04, representando a Sociedade Civil.

Parágrafo único - Figurará como presidente: Genilson Santos Borges e vice presidente: Neuza Cristina Azevedo Nunes, 1ª secretária: Elisangela Santos da Silva e 2º secretário: Milton Soares Rodrigues Júnior.

Art. 3º - A comissão deverá instaurar o processo administrativo disciplinar, notificando o Conselheiro Tutelar para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, caso queira, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Art. 4º - O Processo Administrativo Disciplinar é sigiloso, devendo ser autuado e numerado tendo todos os atos certificados nos autos e ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - A comissão deverá emitir parecer analisando dentre outros requisitos a legalidade/ilegalidade do ato do Conselheiro Tutelar apontado nas denúncias anônimas nºs. 775225 e 841623;

§ 2º - O parecer será submetido à deliberação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decisão.

§ 3º - Considera-se impedido de integrar Comissão aquele que:

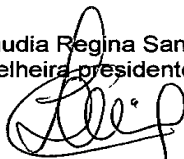
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Esteja sendo investigado em procedimento administrativo disciplinar;
- c) Esteja respondendo ou tenha sido condenado em processo criminal;
- d) Tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da investigação;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- f) Tenha participado de sindicância investigativa ou de sindicância disciplinar acusatória que eventualmente antecedeu o procedimento atual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Claudia Regina Santos Lima
Conselheira presidente - CMDCA



PORTARIA (Nº 099/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva –Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 099 de 19 de outubro de 2021.

Nomeia Servidor Público em cargo de comissão Municipal e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 511/2019 de 05 de dezembro de 2019.

NOMEIA,

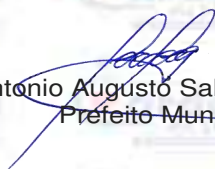
Art. 1º. Fica nomeada, a srª **Mirella Santos Silva**, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA, de provimento em comissão, símbolo CC-I.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, ao décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, 59º ano de emancipação política.


Antonio Augusto Sales de Jesus
Prefeito Municipal

Cardeal da Silva – BA, Praça Divina Pastora, 300 - CEP: 48.390-000 Tel. (75) 3456 – 2113 CNPJ. 14.126.254/0001 - 65

PORTARIA (Nº 100/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva –Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº.100, de 19 de Outubro de 2021

Exonera Servidor Público em cargo de comissão Municipal e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 511/2019 de 05 de dezembro de 2019.

EXONERA,

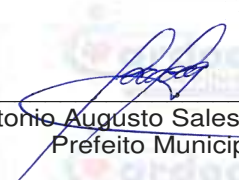
Art. 1º. Fica exonerado o **Srº Eduardo de Oliveira Requião Fonseca**, do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, de provimento em comissão, símbolo CC-I.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, 59º ano de emancipação política.



Antonio Augusto Sales de Jesus
Prefeito Municipal

Cardeal da Silva – BA, Praça Divina Pastora, 300 - CEP: 48.390-000 Tel. (75) 3456 – 2113 CNPJ. 14.126.254/0001 - 65

PORTARIA (Nº 101/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva –Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº.101, de 19 de Outubro de 2021

Exonera Servidor Público em cargo de comissão Municipal e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal Nº 511/2019 de 05 de dezembro de 2019.

EXONERA,


Art. 1º. Fica exonerado o **Srº André Luís Melo Simões**, do cargo de PROCURADOR GERAL ADJUNTO, de provimento em comissão, símbolo CC-II.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, 59º ano de emancipação política.



Antonio Augusto Sales de Jesus
Prefeito Municipal

Cardeal da Silva – BA, Praça Divina Pastora, 300 - CEP: 48.390-000 Tel. (75) 3456 – 2113 CNPJ. 14.126.254/0001 - 65

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO REALINHAMENTO DE PREÇO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PARA
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO DE PREÇOS DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-
2021, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARDEAL DA SILVA - BA E A
EMPRESA MARAVILHA COMÉRCIO
DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do saldo do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Fornecimento, o **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA - BAHIA**, inscrito no CNPJ nº14.126.254/0001-65, situada na Praça Divina Pastora, s/n, Centro, Cardeal da Silva, Estado da Bahia, CEP: 48.390-000, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0992891647-SSP-BA, CPF nº 017.805.165-92, residente e domiciliado a Av. Lomanto Junior, s/n, Nova Pastora, Cardeal da Silva – BA, CEP: 48.390-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MARAVILHA COMERCIO DE DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 31.778.579/0001-41, estabelecida na Avenida Lomanto Junior, s/n, Nova Pastora, Cardeal da Silva – Ba, neste ato representada pelo Sr(a) Helbert de Souza Reis, portador da carteira de identidade RG nº 516337793 inscrito no CPF sob o nº511.682.435-72, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no **Art. 65 II, d e § 8º, da Lei 8.666/93**, firmar o presente Termo de **Aditivo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para reequilíbrio econômico financeiro**, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo o Reequilíbrio Econômico Financeiro de Preços correspondente a 10,00% sobre o saldo do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012-2021, cujo objeto Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S-500, Óleo S-10 e Etanol) para atender as necessidades dos veículos e máquinas da frota e a serviço do Município de Cardeal da Silva-BA, conforme o Edital da Pregão PRESENCIAL Pública nº 006-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O percentual obtido correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro é de 9,36% sobre o saldo do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que corresponde ao valor de **R\$ 108.722,17 (cento e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)**, acrescentando ao valor do saldo do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme planilha abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CNPJ: 14.126.254/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN. SALDO	VALOR LICITADO		VALOR SOLICITADO 01-09-21		VALOR CONCEDIDO	
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	L	95.691,94	4,50	430.613,73	5,13	490.899,65	5,03	481.330,46
2	GASOLINA COMUM	L	100.313,46	5,65	566.771,05	6,15	616.927,78	6,05	606.896,43
3	ÓLEO DIESEL S-500	L	27.335,90	4,45	121.644,76	5,10	139.413,09	4,95	135.312,71
4	ETANOL	L	9.360,25	4,55	42.589,15	5,15	48.205,30	5,00	46.801,27
				TOTAL R\$	1.161.618,69	TOTAL R\$	1.295.445,82	TOTAL R\$	1.270.340,86

DIFERENÇA V. CONCEDIDO P/ VALOR LICITADO	R\$ 108.722,17
---	---------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica mantida a vigência estabelecida na última avença até de 12/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referido neste Termo Aditivo de Revisão de Preços e avenças anteriores, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CARDEAL DA SILVA - BA, 14 de setembro de 2021.

PREFEITURA DE CARDEAL DA SILVA
ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARAVILHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 31.778.579/0001-41,
CONTRATADO